

Questão Discursiva 03233

Confronte a necessidade de se obter licenciamento ambiental e a livre iniciativa do art. 170 da CF.

Resposta #004460

Por: Jack Bauer 24 de Julho de 2018 às 18:59

Adotado o modelo capitalista de Estado pelo Brasil (art. 1º, IV) e art. 170, ambos da CF, o empresário pode exercer as atividades que pretender, desde que se submeta ao regramento legal e condições estabelecidas, como normas sanitárias, tributárias, trabalhistas, ambientais, etc, o que configura o princípio da livre iniciativa (170, caput, CF).

Como visto, o empreendedorismo, assim como todo princípio, não guarda contornos absolutos, devendo ser contrastado com outras normas postas, sob pena de a liberdade se tornar arbítrio.

Nesse sentido, vale lembrar que o art. 225, IV, prevê o estudo prévio de impacto ambiental, e conseqüentemente o licenciamento ambiental para o exercício futuro da atividade empresária. Isso porque, se, por um lado, a atividade gera empregos, tributos e produtos de qualidade, ela pode se revelar nociva, e prejudicar o futuro de todos, não sendo sustentável.

Exatamente por isso, o direito brasileiro previu um cipoal de normas (Constituição Federal, lc 140, Lei 6.803/80, Lei 6.938/81, Decreto 99.274/90, Resoluções CONAMA. 001/86 e 237/97) regulamentando o licenciamento ambiental.

Cumprido o licenciamento e suas condições, concilia-se os valores em potencial conflito: a livre iniciativa e o direito ao meio ambiente sustentável, ambos de elevada envergadura normativa no cenário jurídico pátrio.